EMENDA À L.O.M. N.º 026 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Acrescenta o parágrafo único do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do art. 34, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1.º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 116 da Lei Orgânica do Município, que passa a ater a seguinte redação:

"**Art. 116 - .....**
I - .....
II - .....
III –.....
IV - .....
V - .....

Parágrafo Único – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus patrocinadores e servidores para o custeio do Sistema de Previdência Público Municipal.

Art. 2.º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de dezembro de 2003.

OTOJANES COUTINHO
Presidente

ANTONIO CARLOS TITINHO
1.º Vice-Presidente

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

ERIVELTO CÂMARA DE LUNA
1.º Secretário

NILTON NUNES ROCHA
2.º Secretário